



APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	2048
DE	22/11/21
POR	unânime
VOTOS CONTRA	—
MESA DA C.M./PA.	22/11/21
PRESIDENTE	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. 80 /2021.

“Dispõe sobre o incentivo ao turismo religioso na cidade de Paulo Afonso Estado da Bahia e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso/BA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 12 incisos I e II, e artigo 142 da Lei orgânica do Município, aprova:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o incentivo ao desenvolvimento do turismo religioso na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por turismo religioso as atividades turísticas de busca espiritual em espaços e eventos relacionados à prática religiosa da população.

Art. 3º O Poder Público, a iniciativa privada, as entidades do terceiro setor e as instituições de ensino atuarão em prol do turismo religioso como importante fator de geração de emprego e renda, de preservação do patrimônio cultural, de desenvolvimento sustentável e de promoção do potencial turístico religioso da cidade.

Art. 4º A aplicação de recursos para incentivo ao turismo religioso deve ter os seguintes objetivos:

I - Promoção do turismo religioso em todos os tipos de mídia, visando inserir a cidade de Paulo Afonso/BA nos roteiros turísticos nacionais;

II - Ampla divulgação nos veículos de comunicação das festividades, utilizando os meios próprios que a Prefeitura Municipal detenha, bem como os que mantenham vínculo contratual para prestação de serviço de mídia, via sites, rádios e canais de televisão;

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº 2000		
EM	15/10	de 20 21
Secretaria Administrativa		

III - Realização de pesquisa sobre a oferta turística e sobre a demanda do turismo religioso na cidade;

IV - Promoção de cursos, seminários e encontros voltados para discussão e aperfeiçoamento das ações turísticas de interesse da cidade;

V - Elaboração de estudo com identificação cultural das comunidades e população ligadas a atividades turísticas religiosas;

VI - Celebração de convênios e parcerias com entidades governamentais e não governamentais bem como, com a iniciativa privada, para realização de eventos com fim específico de promover o turismo religioso;

VII - Celebração de convênios com órgãos governamentais e iniciativa privada para realização de obras de infraestrutura pertinentes a melhorar o acesso e a segurança nos locais destinados ao turismo religioso da cidade;

VIII - Implantação de sinalização turística nas ruas, avenidas e rodovias de acesso aos locais de turismo religioso;

IX - Realização de inventário turístico religioso no Município de Paulo Afonso/BA, que deve ser atualizado regularmente.

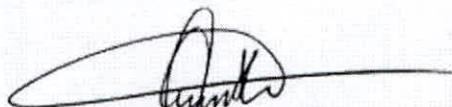
Art. 5º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Este projeto de Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2021.



Gilmar Soares Silva
(Gilmar Marinho)

- Vereador -

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem 18 milhões de turistas religiosos domésticos, segundo dados publicados em 2018 pelo Ministério do Turismo. Esse número é três vezes superior ao volume de 6 milhões que visitam o Vaticano todo ano.

No país, são 334 municípios que contam com essa modalidade de turismo como fonte de recursos. O setor turístico no Brasil é um dos que mais tem crescido, em decorrência da popularização de pacotes nacionais e internacionais, amplamente divulgados pela internet, e da facilidade em realizar viagens. Este projeto de lei visa à implementação e ao fomento do setor de turismo religioso na cidade de Paulo Afonso Estado da Bahia

Segundo o IBGE, em pesquisa divulgada em 2010 sobre o perfil religioso do brasileiro, 86,8% dos entrevistados se declaram cristãos; desse total, 64,6% são católicos e 22,2% Evangélicos. Esses dados demonstram que há um imenso potencial para geração de emprego e renda na área turística. O potencial não se resume apenas aos fiéis que se declararam praticantes do Cristianismo, mas também aqueles vinculados a inúmeras denominações que começam a ganhar adeptos no Brasil, tais como os fiéis Budistas, Hinduístas, Espíritas e Religiões Afro-brasileiras.

Na cidade de Paulo Afonso, entre os dias 24 de setembro a 04 de outubro, acontece todos os anos uma das festas religiosas mais tradicionais e populares da cidade que é a Festa de São Francisco de Assis, padroeiro de Paulo Afonso, sendo que no dia 04 de outubro pela manhã, ocorre a procissão fluvial no Rio São Francisco, e na parte da tarde a procissão percorrendo ruas definidas pela organização do evento. São 69 anos de tradição ininterrupta, sendo que atividades como estas, movimentam a cidade, gerando emprego e renda. Uma outra manifestação religiosa que ocorre na cidade é o evento gospel celebrai, que faz parte do calendário festivo do Município e que é realizado a mais de 15 anos reunindo a comunidade evangélica local e regional, ocupando hotéis e pousadas, gerando arrecadação de recursos para a cidade.

Salienta-se que existe na cidade, outras manifestações religiosas que merecem a atenção do poder público, necessitando para o mister do presente projeto, que sejam identificadas no sentido de contribuir para a confecção do calendário religioso local.

Dentro de todo o contexto ora apresentado, e tendo em vista a preocupação deste parlamentar com os efeitos causados pela Covid-19, aonde tal pandemia causou mortes e desemprego no Município é que apresentamos aos nobres colegas o referido projeto para que seja apreciado e em seguida aprovado no sentido de que funcione de forma a minimizar os problemas econômicos e sociais verificados em nossa cidade.

Diante do exposto, exposição de motivos, e relevância do tema, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE
PARECER Nº 115 /2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 080/2021
DE AUTÓRIA DO VER. GILMÁRIO SOARES SILVA

MÉRITO: Dispõe sobre o incentivo ao turismo religioso na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia dá outras providências.

ANÁLISE DA COMISSÃO: Considerando que o setor turístico no Brasil é um dos que mais tem crescido, este projeto de lei visa à implementação e ao fomento do setor de turismo religioso, o potencial não se resume apenas aos fiéis que se declaram praticantes do cristianismo, mas também aqueles que vinculados a inúmeras denominações que começam a ganhar adeptos no Brasil, tais como os fiéis Budistas, Espiritas e Religiões Afro-Brasileira na cidade de Paulo Afonso Bahia.

CONCLUSÃO: Somos favoráveis a aprovação do Projeto de Lei nº 080/2021.

Sala das Comissões em 27 de Outubro de 2021

Ver. Ueligton da Silva
Presidente

Ver. José Gomes de Araújo
Relator

Ver. Gilmar Soares Silva
Membro

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº 2133
EM 09/ 11 de 20 21
Secretaria Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 80 / 2021.

DATA: 15/10/21.

Ementa: Dispõe sobre o incentivo ao turismo religioso na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia e dá outras providências

Autor: Ver. Gilmarino Marinho
Apresentado e lido na Sessão nº 2043 **de** 18-10-21

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituições, J. R. Final
Em 20/10/21 Parecer nº 113 de 09/11/21 opina pela Aprovação

A Comissão de Educação, L. S. A. Social
Em 20/10/21 Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de Finanças, D. F. e Contas
Em 20/10/21 Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de Defesa do Consumidor
Em 20/10/21 Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

Prazo final parecer das Comissões:

1ª Discussão em / /

2ª Discussão em / /

Outras ocorrências sobre a matéria:

Remetido ao Prefeito para sanção em 23/11/21 OF/CMPTA/Nº 524/21
Sanccionado em Constituído na **Lei Nº**